

registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 25-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

01-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303651094

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8766/2010

Processo: 151/05.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1671960

Insolvente: Turbosintra — Comércio de Automóveis e Tractores, L.ª

A Dr.ª Cristina Portugal Rocha, Juiz de Direito de turno ao 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Turbosintra — Comércio de Automóveis e Tractores, L.ª, NIF 501861971, e com sede em Carne Assada, Terrugem, Sintra.

Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Botequim da Silva, com endereço em Rua Eugénio de Castro Rodrigues, n.º 9, 3.º C, 1700-183 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 23-08-2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Cristina Portugal Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303622663

Anúncio n.º 8767/2010

Processo: 781/06.8TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1673389

Insolvente: Ferlui — Sociedade Técnica de Materiais de Revestimento, L.ª

O Dr. Alexandre Macedo, Juiz de Direito de turno ao 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ferlui — Sociedade Técnica de Materiais de Revestimento, L.ª, NIF 503744875 e com sede em Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 204, 1.º E, Lisboa;

Administrador de Insolvência: Dr. António Anatalício de Jesus Dias, com endereço em Av.ª Conde Valbom, 67, 4.º Esqº, 1050-067 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a) do CIRE;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

3) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

Data: 25-08-2010. — O Juiz de Direito, de turno, *Alexandre Macedo*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303632586

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 8768/2010

Processo: 1919/10.6TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5415136

Insolvente: Maria de Fátima Salgueira Leitão

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros...

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 26-04-2010, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria de Fátima Salgueira Leitão, nascida em 27-03-1954, freguesia de Ruivos, Sabugal, NIF — 150 579 799, BI — 2649790, Endereço: Av. Mouzinho da Silveira, 31, 12 C, Gueifães, 4470-090 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Alvaro Manuel Botelho da Costa, NIF 165 136 340, residente na Rua José Joaquim Gomes da Silva, 49 — 7.º Dtº., 4450-171 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Spinola*.

303609006

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8769/2010

Proc.º: 1925/10.0TBMTS — Insolvência (Apresentação)

N/Referência: 8294898

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Albertina Maria Barbosa Valente Frutuoso, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF — 134021460, Endereço: Rua Roberto Ivens, 765 1.º Esq. Frt., 4450-255 Matosinhos; e

Administrador de Insolvência: Dr. Paulo de Campos Macedo, Endereço: R. Santa Catarina, 391, 4.º Esq., 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Ernestina Fátima Rodrigues Alves, Endereço: Praça Guilherme Gomes Fernandes, 23/25, 3.º S/e1, 4050-293 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Para constar se lavrou o presente e mais dois para serem afixados.

Data: 30-07-2010. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Carla Cabral*.

303550484

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8770/2010

**Processo n.º 3255/10.9TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 8289843

Insolvente: Joana Ramalhão Mota Aguiar de Albuquerque.

Credor: BANIF — Banco Internacional Funchal, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente Joana Ramalhão Mota Aguiar de Albuquerque, Controlador (Indústria Hoteleira), estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 11-06-1978, nacional de Portugal, NIF — 190083336, BI — 11331124, Endereço: Rua Luísa Neto Jorge, 253, 1.º d.to Sul, 4450-570 Matosinhos;

Administrador de Insolvência o Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 27-07-2010. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

303605637

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8771/2010

**Processo: 5003/09.7TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 8162119

Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Insolvente: Maria Manuela Ramos de Caldevilla, NIF 166952796, Endereço: Praceta Aldeia Nova, 121, 1.º C, 4460-215 Senhora da Hora.

Administradora da insolvência: Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, 672, 6.º Dtº, 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, sem prejuízo do prosseguimento da tramitação relativa ao pedido de exoneração do passivo restante que foi liminarmente admitido.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 17-06-2010. — O Juiz de Direito, *Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

303395199